

nas vias;

XV. Atender a Lei Municipal nº 5.354 de 28 de janeiro de 1998, que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão durante as obras.

Art. 2º A competência para a concessão desta prorrogação está fundamentada no art. 122 da Lei municipal nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Estabelecer que esta Prorrogação de Prazo de Validade e demais licenças e autorizações referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 14 de fevereiro de 2025.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 282/2024

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta Processo nº 5911000000-16416/2023 em 22/08/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Prorrogação de Prazo de Validade da Autorização Ambiental nº 2021-SEDUR/CLA/LI-01 a vigor até 29 de janeiro de 2027, para construção do novo terminal rodoviário de Salvador, à NTRS NOVO TERMINAL DE SALVADOR SPE LTDA., inscrita no CNPJ 35.480.618/0001-80, em terreno com 127.325,00m² e área construída de 40.955,70 m², com implantação de sistema viário e Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), sito a Rodovia BR-324, Km 7,5 (sentido Feira de Santana), Águas Claras, nas coordenadas geográficas: 12°53'43.30"S e 38°26'45.12"O; 12°53'43.79"S e 38°26'43.93"O; 12° 53'45.83"S e 38°26'41.57"O; 12°53'46.87"S e 38°26'40.37"O; 12°53'49.49"S e 38°26'37.34"O; 12°53'53.36"S e 38°26'32.86"O; 12°53'54.13"S e 38°26'31.97"O; 12°53'55.15"S e 38°26'30.79" O; 12°53'54.56"S e 38°26'30.26"O; 12°53'54.88"S e 38°26'29.87"O; 12°53'55.32"S e 38°26' 29.61"O; 12°53'55.57"S e 38°26'29.68"O; 12°53'56.11"S e 38°26'30.41"O; 12°53'56.64"S e 38° 26'31.13"O; 12°53'57.73"S e 38°26'32.57"O; 12°53'57.85"S e 38°26'33.16"O; 12°53'57.82"S e 38°26'33.88"O; 12°53'57.42"S e 38°26'34.71"O; 12°53'57.20"S e 38°26'35.06"O; 12°53'56.89" S e 38°26'35.69"O; 12°53'56.60"S e 38°26'36.87"O; 12°53'56.51"S e 38°26'37.65"O; 12°53' 56.46"S e 38°26'38.22"O; 12°53'56.78"S e 38°26'39.30"O; 12°53'55.63"S e 38°26'40.66"O; 12° 53'54.51"S e 38°26'41.99"O; 12°53'53.71"S e 38°26'42.75"O; 12°53'52.90"S e 38°26'43.52"O; 12°53'52.74"S e 38°26'43.84"O; 12°53'52.01"S e 38°26'44.76"O; 12°53'51.04"S e 38°26'46.23" O; 12°53'50.53"S e 38°26'46.78"O; 12°53'49.28"S e 38°26'47.96"O; 12°53'49.23"S e 38°26' 48.01"O; 12°53'48.16"S e 38°26'49.02"O; 12°53'47.06"S e 38°26'50.05"O; 12°53'46.62"S e 38° 26'50.47"O; 12°53'46.17"S e 38°26'50.90"O; 12°53'44.99"S e 38°26'51.74"O; 12°53'43.92"S e 38°26'52.51"O; 12°53'43.34"S e 38°26'52.15"O; 12°53'42.77"S e 38°26'51.80"O; 12°53'43.88" S e 38°26'49.98"O; 12°53'44.61"S e 38°26'49.43"O; 12°53'42.35"S e 38°26'47.41"O; 12°53' 42.59"S e 38°26'46.83"O; 12°53'43.30"S e 38°26'45.12"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ou demais obras realizadas durante vigência da licença;

II. Apresentar semestralmente, após o início das obras, os relatórios acompanhados dos comprovantes de execução, registros fotográficos e Anotação de Responsabilidade Técnica dos seguintes planos, projetos e programas: (a) Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD); (b) Projeto Paisagístico, com incremento de mais espécies vegetais na cortina verde em torno da ETE, compostos por, pelo menos, três estratos diferentes (estratos herbáceo, arbustivo e arbóreo); (c) Plano de Comunicação Social, com Comissão de Acompanhamento para condução das discussões dos programas com as comunidades diretamente envolvidas no projeto, articulando-se com a Prefeitura-Bairro de Cajazeiras e o Centro de Referência de Assistência Social da localidade - CRAS; (d) Programa de Educação Ambiental (PEA); (e) Plano de Monitoramento de Recursos Hídricos Superficiais e Subterrâneos, conforme legislação vigente (CONAMA nº 396/2008 e CONAMA nº 357/2005 e alterações); (f) Programa de proteção e afugentamento da Fauna; (g) Programa de Gerenciamento de Risco (PGR) e Plano de Atendimento a Emergências (PEA); (h) Plano indicando medidas para gerenciamento de tráfego durante o período de obras; (i) Plano de Monitoramento de Ruídos e Vibrações, atendendo a Lei Municipal nº 5.354 de 28 de janeiro de 1998, que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão durante as obras; (j) Plano de Aproveitamento de Mão de Obra Local e Capacitação Profissional para as comunidades da área do Projeto, realizando parcerias com a Prefeitura-Bairro de Cajazeiras, o Serviço Municipal de Intermediação de Mão de Obra - SIMM e Sine Bahia, priorizando a contratação de mão de obra local nas fases de implantação e operação; (l) Programa de Rotina de Inspeção e de Controle de Processos Erosivos e Assoreamento; (m) Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);

III. Capacitar e fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva aos funcionários durante o período da obra, mantendo documentação comprobatória para fins de fiscalização;

IV. Manter nos canteiros de obras para fins de fiscalização, os seguintes documentos: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho (PCMAT), de acordo com a NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO); adotando suas respectivas recomendações;

V. Seguir as recomendações do estudo Geotécnico (R2), removendo todos os resíduos existentes na região do fundo do terreno, bem como realizando a devida destinação para locais de reprocessamento, armazenamento, tratamento ou disposição final, licenciados ou autorizados para receber este tipo de material;

VI. Apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias o decreto de desapropriação do trecho de intervenção pertencente a WILPORT OPERADORES PORTUÁRIOS LTDA. e a manifestação da concessionária Via Bahia, referente a aproximação com a BR-324;

VII. Somente iniciar as obras após a emissão de todas as Autorizações e Alvarás necessários, respeitando as fases de implantação do empreendimento;

VIII. Adotar os procedimentos durante a fase das obras civis, a seguir relacionados:

- remover na finalização da implantação do empreendimento todas as instalações do canteiro de obras, bem como recuperar e urbanizar as áreas afetadas por estas instalações;
- maximizar o uso dos materiais de construção resultantes de escavações exclusivamente nas obras civis do próprio empreendimento;
- adquirir material mineralógico para construção somente proveniente de jazidas licenciadas;
- realizar a manutenção preventiva e corretiva permanente das máquinas e equipamentos em operação, considerando a geração de ruídos, a geração de gases e odores e as condições de segurança operacional;
- adotar medidas necessárias para a prevenção da geração de particulados provenientes da operação de máquinas e equipamentos (a exemplo: aspersão de água nas pistas de acesso, aspersão de água em cargas que liberem particulados, cobertura das cargas transportadas com pequena granulometria, etc.);
- realizar o abastecimento das máquinas e equipamentos, que não seja possível realizar externamente ao terreno, em local impermeabilizado e utilizando-se de bacia de contenção móvel sob bocal de descarga de combustível dos equipamentos durante o abastecimento, de forma a conter possíveis vazamentos. Em caso de ocorrências, acondicionar o material retido na bacia em vasilhames apropriados e realizar correta destinação;
- fica proibido o descarte/expurgo de materiais de qualquer origem em áreas não licenciadas e autorizadas para os devidos fins;
- adotar medidas de controle de emissão de ruídos, processos erosivos e material particulado durante as obras, utilizando mecanismos físicos que evite seu carreamento para o curso d'água adjacente;
- realizar o tratamento ou a destinação adequada dos efluentes gerados nos processos de limpeza da betoneira e dos pincéis;

IX. Solicitar a Licença de Operação (LO), antes do início do funcionamento do empreendimento, acompanhada do Roteiro de Caracterização do Empreendimento (RCE) e Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e relatório técnico de implantação da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) com registros fotográficos, documentos comprobatórios da aprovação do projeto pela Embasa, bem como Outorga ou dispensa emitida pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, para lançamento de efluentes em corpo receptor; Plano de operação e manutenção da ETE, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica;

X. Solicitar na implantação das Bases operacionais de transporte ferroviários, aéreo de cargas, transportadora de passageiros e cargas não perigosas, a Licença Unificada (LU) individual para cada unidade.

Art. 2º A competência para a concessão desta prorrogação está fundamentada no art. 122 da Lei municipal nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Estabelecer que esta Prorrogação de Prazo de Validade e demais licenças e autorizações referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 20 de agosto de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 154/2023 de 26/04/2023 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS PROCEDENTES COM PEDIDO DE ANUENCIA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
1202648	2468/25	45.809.131 GILSON ALVES PINHEIRO DE SOUZA 45.809.131/0001-52	R\$2.205,72	VIVIANE MIRANDA	25/02/2025

Salvador, 25 de Fevereiro de 2025.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário